



Município de Guaíra

el emenda

PROJETO DE LEI Nº 063 - /2022

Data: 09.11.2022

Ementa: altera Lei Municipal nº 2.024/2017 e Lei Municipal 2.025/2027, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 23 da Lei Municipal nº 2.024/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito – (SEMST), à qual ficam integradas as seguintes unidades administrativas:

- I. Diretoria de Trânsito;
- II. Superintendência da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Ficam criados os seguintes cargos no âmbito da SEMST:

(...)

- III. Diretor de Trânsito;
- IV. Assessor da Diretoria de Trânsito;
- V. Superintendente da Guarda Municipal. "

Art. 2º O artigo 27 da Lei Municipal nº 2.024/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 Ao Diretor da Diretoria de Trânsito, compete:

(...)."

Art. 3º O artigo 28 da Lei Municipal nº 2.024/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 Ao Assessor da Diretoria de Trânsito, subordinado à Diretoria de Trânsito, compete:

(...)."

Art. 4º O artigo 148 da Lei Municipal nº 2.024/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 148 São as seguintes as funções que ensejam a gratificação de função:

I – No âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito – (SEMST):

a) Inspetores Operacionais, diretamente subordinados à Superintendência da Guarda Municipal, com as seguintes atribuições: Chefiar a sua equipe de turno dos guardas municipais;

Heraldo Trento

Prefeito Municipal



Município de Guaíra

Distribuir tarefas aos Guardas e transmitir-lhes as ordens emanadas dos superiores e fazendo cumpri-las na integra; Fazer rondas nos postos de vigilância e trânsito; Orientar diretamente os Guardas nas situações decorrentes de suas atividades; Fiscalizar a atuação dos Guardas; Inspecionar a apresentação individual dos Guardas; Intermediar a colaboração entre os Guardas e os servidores de outros órgãos públicos e o público em geral; Relatar todas as ocorrências diretamente ao seu superior imediato; Prestar toda orientação possível aos Guardas para o desempenho de suas atribuições; Prestar assistência direta ao Superintendente a quem está subordinado; Comandar frações de Guardas Municipais, conforme a complexidade da situação.

b) O quantitativo de Inspetores Operacionais obedecerá ao percentual mínimo de 10% e máximo de 15% do efetivo da Guarda Municipal, sendo que este será arredondado ao número inteiro superior, caso fracionado.

c) Ao menos 1 (um) Inspetor Operacional deverá ser do sexo feminino, exceto se não houver candidatas.

d) Será designado o Inspetor Operacional com maior tempo de serviço para substituir o Superintendente em caso de impedimento, férias, licença médica, licença especial ou qualquer outra forma de afastamento de suas funções.

VII – Secretaria Municipal de Assistência Social – (SEMAS);

(...)

g) O servidor ocupante da função de Coordenador do Abrigo Institucional, não precisa necessariamente residir no Abrigo Institucional Casa Lar, porém, deverá ficar à disposição 24 (vinte e quatro) horas, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, inclusive para acompanhamento das crianças em passeios aos finais de semana. ”

Art. 5º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.025/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os uniformes, honras, sinais de respeito, protocolo e ceremonial da Guarda Municipal de Guaíra serão determinados por ato do Chefe do Executivo em regulamentos específicos.”

Art. 6º O artigo 6º da Lei Municipal nº 2.025/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Guarda Municipal tem a seguinte estrutura organizacional:
I – Superintendência da Guarda Municipal
II – Inspetoria da Guarda Municipal
III – Guardas Municipais.

a) O cargo de Superintendente é de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, dentre os indicados em lista tríplice elaborada pelos servidores da Guarda Municipal, devendo os candidatos possuírem mais de 5 (cinco) anos de serviço na Guarda Municipal.

b) O Superintendente terá mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução pelo mesmo período, sendo que a perda do mandato será decidida pelo Colegiado do Secretariado Municipal, por maioria absoluta.

Heraldo Trento
Prefeito Municipal



Município de Guaíra

c) Os cargos de Inspetores Operacionais são cargos de confiança e de livre escolha do Superintendente, dentre aqueles que colocarem seu nome à disposição e que possuam, ao menos, 3 (três) anos de serviço na Guarda Municipal, podendo ser substituídos havendo interesse público ou quebra de confiança.

d) Ao menos 1 (um) Inspetor Operacional deverá ser do sexo feminino, exceto se não houver candidatas. "

Art. 7º O artigo 20 da Lei Municipal nº 2.025/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 O Município de Guaíra, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá criar Centro de Formação e Treinamento, assim como conveniar com órgãos estaduais ou federais e/ou outras instituições que possuam estrutura comprovada para a formação e aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Guaíra, respeitado o que preceitua e couber na legislação federal sobre licitações/contratos e do Estatuto Geral das Guardas Municipais. "

Art. 8º O artigo 48 da Lei Municipal nº 2.025/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 Quanto à apresentação pessoal o Guarda Municipal deve:

(...)

V – é permitido o uso de barba, desde que discreta e aparada;
VI - é permitido o uso do bigode, desde que discreto, aparado e não ultrapassando as comissuras labiais;

(...). "

Art. 9º Fica suprimido o inciso III do artigo 50 da Lei Municipal nº 2.025/2017.

Art. 10 O artigo 86 da Lei Municipal nº 2.025/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86 Às faltas do primeiro grupo comina-se pena de suspensão de até dois dias:

(...)

VIII - usar em serviço equipamentos, acessórios ou uniforme em desacordo com a regulamentação, sendo que os equipamentos e acessórios poderão ser permitidos mediante autorização do Superintendente, com justificativa;

(...). "

Art. 11 O artigo 87 da Lei Municipal nº 2.025/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89 Às faltas do quarto grupo comina-se a pena de suspensão de 12 (doze) a 18 (dezotto) dias:

Heraldo Trento
Prefeito Municipal



Município de Guaíra

(...)

II - portar armamento particular em serviço, salvo se com autorização do Superintendente, sem prejuízo a outros dispositivos legais;

(...). "

Art. 12 O artigo 98 da Lei Municipal nº 2.025/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98 As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, ainda que não contenham a identificação do denunciante, possuindo, no entanto, um mínimo de autenticidade."

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de novembro de 2022.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição
Legislativa, votou a favor,

Em, 16/11/2022

Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização

Em, 16/11/2022

Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Serviços
Públicos, Infraestrutura, Centro,
Urbanismo e Meio Ambiente

Em, 16/11/2022

Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
ARROVADO em 1ª discussão
p/ mauricio macedo
Em, 29/11/2022

Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 2ª discussão
p/ mauricio macedo
Em, 15/12/2022

Presidente